



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO,  
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

**RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0259/2020**

Dispõe sobre a disponibilização de acesso, no portal da Delegacia de Polícia Virtual de Santa Catarina, para o registro de ocorrências envolvendo crimes cometidos contra idosos.

**Autoria:** Deputado Marcius Machado

**Rel.:** Deputado Mário Motta

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Deputado Marcius Machado que “dispõe sobre a disponibilização de acesso, no portal da Delegação de Polícia virtual de Santa Catarina, para o registro de ocorrências envolvendo crimes cometidos contra idosos”.

Na Comissão de Constituição e Justiça, foi designado Relator o Dep. Ivan Naatz, que emitiu seu relatório e voto pela admissibilidade do prosseguimento da tramitação, sendo aprovado por unanimidade no âmbito daquele Colegiado, ressalvando a análise de mérito pela Comissão de Segurança Pública.

Já na Comissão de Segurança Pública, a matéria foi distribuída ao então deputado Bruno Souza para a relatoria, o qual requereu diligência externa à Secretaria de Estado de Segurança Pública para se manifestar quanto ao interesse público do Projeto de Lei.

Em resposta, a Consultoria Jurídica daquela Pasta expôs que compete à Consultoria Jurídica da Polícia Civil manifestar-se por meio de parecer sobre a necessidade, possibilidade, constitucionalidade e legalidade do proposto no projeto de lei.



A Delegacia de Polícia, em resposta à manifestação, por meio da respectiva assessoria jurídica, aduziu que toda e “qualquer denúncia pode ser registrada por meio da Delegacia de Polícia Virtual, inclusive de crime contra idoso” e que, portanto, “não se vislumbra óbice para que a DIPC insira link para registro de boletim ou denúncia específica de crime contra idoso”.

Retornando os autos para parecer, o relator daquela Comissão emitiu seu relatório e voto pela aprovação da matéria, que foi aprovado por unanimidade, sendo, em seguida, nesta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, a matéria distribuída a mim para emitir relatório e voto.

É o relatório.

## II - VOTO

A esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, nesta fase processual, incumbe analisar a presente matéria conforme o que preceitua o art. 144, III, combinado com as competências específicas previstas no art. 80 do Regimento Interno da Alesc, ou seja, à luz do interesse público sob a ótica dos princípios do primado do trabalho, da ordem social catarinense, da organização político-administrativa e dos princípios gerais da administração pública.

Nessa linha, ao examinar o Projeto de Lei em apreço, verifico que este atende ao interesse público, porquanto visa dar tratamento especial ao atendimento de vítimas pertencentes a um grupo de reconhecida vulnerabilidade social, estando de acordo com os preceitos fundamentais da Constituição e do Estado Democrático de Direito.

Contudo, apenas para fins de adequação redacional, apresento emenda modificativa ao *caput* do art. 1º da proposta, para excluir a expressão “notícia de ato ou fato tipificado como crime contra idosos” mantendo somente



“crimes contra idosos”, em conformidade com o parágrafo único do mesmo artigo. A modificação se justifica pela aplicabilidade operacional da legislação, uma vez que, pela redação atual, pode haver interpretação de que o alcance da norma se restringe à denúncia somente dos crimes previstos no estatuto do idoso.

Cumprе ressaltar que o próprio autor, em sua justificativa, deixa claro o caráter abrangente da intenção, referindo-se a todo e qualquer crime contra idosos, nos seguintes termos: "ícone de acesso nominado Denúncia de Crimes Contra Idosos, a ser criado para receber denúncias que configurem ameaça ou violação dos direitos dos idosos" [p. 5, da versão eletrônica do processo].

Pelo exposto, no que tange aos pressupostos regimentais a serem observados no domínio desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, e consoante os regimentais arts. 144, III, 80 e 190, § 2º, voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0259/2020**, nos termos da emenda modificativa que ora apresento.

Sala das Comissões,

Deputado Mário Motta

Relator